



**CMDDCA/MACAÉ-RJ  
CONSELHO MUNICIPAL  
DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



**EDITAL DE ELEIÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**  
**2011-2014**

**I DA OBRIGATORIEDADE DAS ELEIÇÕES**

01. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), criado pela Lei Municipal nº. 2.471/04 com nova redação através da Lei Municipal nº 3.558/11 sancionada em 08 de junho de 2011 de CNPJ 39.224.175/0001-18, sediado à Av. Papa João XXIII, nº. 47, no Centro de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27913-200, torna publico o processo de eleições composição do CONSELHO TUTELAR (CT), para o triênio 2011/2014 (de agosto de 2011 a agosto de 2014), em cumprimento ao disposto no Artigo 132 da Lei Federal número 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente).
02. Pelo presente EDITAL DE ELEIÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, doravante chamado EDITAL, o CMDDCA regulamenta o pleito, estabelecendo normas e critérios para concorrência e preenchimento das vagas (ECA, Artigo 139; Lei Municipal nº 3558, art. 27).
03. Este EDITAL regulamenta o preenchimento das vagas para os CT's criados no município de Macaé (Lei Municipal nº 3558, Capítulo III).
04. Estão criados no município de Macaé (Lei Municipal nº 3.558, Artigo 27, § 1º, 2º, 3º, 4º 5º; Capítulo II, Seção I).
  - a) 1 (um) CT destinado a atender aos Setores Administrativos 01 (Azul), 02 (Amarelo), 03 (Verde), 04 ( Vermelho), 07 (Bege), 08 (Laranja) e 09 (Cinza).
  - b) 1 (um) CT destinado a atender aos Setores Administrativos 05 (Vinho) e 06 (Marrom).
  - c) 1 (um) CT destinado a atender aos Setores do Distrito Serrano, com área de abrangência de atuação específica e não modificável.

Parágrafo Único: Às áreas de abrangência de atuação de cada Conselho Tutelar corresponderão, preferencialmente, às áreas de planejamento do Município, devendo ser fixadas por deliberação do CMDDCA, o qual poderá alterá-la em caso de comprovada necessidade (Lei Municipal nº 3,558, Artigo 27, § 2.º).

**II DO CONSELHO TUTELAR**

05. CT é *“órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”* (ECA, Artigo 131).
06. Cada CT “composto de por 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local, para mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução” (ECA-Artigo 132), mediante novo processo seletivo (CONANDA 139/2010 Artigo 6 §1º)



**CMDDCA/MACAÉ-RJ**  
**CONSELHO MUNICIPAL**  
**DE DEFESA DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



07. O CT terá o seu funcionamento fiscalizado e controlado pelo CMDDCA, encarregado de estabelecer diretrizes organizacionais e administrativas (Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 30).
08. Os membros do CT garantirão o funcionamento da sede do CT de segunda-feira a sexta-feira, sábado, domingo e feriados no horário de oito às dezoito horas (Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 31).
09. Cada membro do CT cumprirá a carga horária de 6 (seis) horas diárias, correspondendo a 30 (trinta) horas semanais, na sede do CT ou em diligências de averiguação de denúncias, conforme escala estabelecida pelo CMDDCA (Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 32).
10. Cada membro do CT atuará em regime de plantões em fins de semana, dias feriados ou em horário noturno, conforme escala estabelecida pelo conjunto dos membros do CT, aprovada pelo CMDDCA (Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 33).
11. A função de membro do CT exige dedicação exclusiva (Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 34).
12. Fica criada a função de Conselheiro Tutelar no Âmbito da administração municipal, símbolo FCT, no valor de R\$ 3.621,66 (três mil seiscentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos (Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 42).
13. A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, devendo ser reajustada de acordo com o índice de reajuste da Administração Pública do Município (Lei Municipal nº 3.558/11 Artigo 42 § 2º).
14. Fica assegurada a estabilidade provisória do emprego ou cargo ao servidor que se tornar membro do CT, desde a posse ate 1 (um) ano após o termino do efetivo mandato (Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 42,§ 2 º).  
Parágrafo único: servidor público obrigatoriamente deixará de exercer suas atividades de servidor e terá dedicação exclusiva de CT.
15. Sendo eleito servidor ou funcionário publico, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada acumulação de vencimentos (Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 42,§ 3º).

### **III DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CT**

16. Os membros de CT serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em eleição organizada pelo CMDDCA, sob estreita fiscalização do Ministério Público, após procedimento seletivo prévio (Lei Municipal nº 3.558/11).
17. Os membros do CT serão escolhidos para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição (ECA, Artigo 132; Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 45).
18. Terá direito a voto o cidadão regularmente cadastrado em Cartório Eleitoral da Comarca de Macaé e em dia com as obrigações eleitorais. Munido de documento de identificação com foto e titulo eleitoral (Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 45, § ÚNICO). Cada cidadão terá direito de votar em até 5 (cinco) candidatos ao Conselho Tutelar da sua respectiva seção eleitoral.



**CMDDCA/MACAÉ-RJ**  
**CONSELHO MUNICIPAL**  
**DE DEFESA DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



**IV DO PROCESSO DE ELEIÇÕES**

19. O processo de eleições para a composição dos CT's será constituído de 2 (duas) fases distintas e interdependentes:
- I – Processo seletivo de caráter eliminatório, conduzido por comissão interna do CMDDCA, sob estreita fiscalização do Ministério Público;
  - II – Eleição propriamente dita, realizada pelo voto da municipalidade;
20. O processo seletivo contará com as seguintes fases:
- I - Inscrição;
  - II - Exame de aferição de conhecimento da língua portuguesa;
  - III - Exame de aferição de conhecimento do ECA.
21. São exigidos como critérios para a candidatura à composição do CT:
- I) Idoneidade moral;
  - II) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
  - III) Residência no município de Macaé há pelo menos 3 (três) anos;
  - IV) Sanidade Mental e Psicossocial;
  - V) Experiência mínima de 2 (dois) anos no trato com criança e/ou adolescente, face ao trabalho profissional e/ou voluntário no Poder Público ou Entidade Privada ou Entidade de atendimento regularmente cadastrado no CMDDCA;
  - VI) Nível médio completo de escolaridade;
  - VII) Preenchimento do termo de compromisso referente à participação na capacitação obrigatória dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, com frequência mínima de 75%;
  - VIII) Preenchimento do termo de compromisso com as regras eleitorais deliberadas pela plenária do CMDDCA;
  - IX) O candidato deverá escolher no ato da inscrição a qual conselho tutelar irá concorrer,
  - X) O candidato deverá estar quite com suas obrigações eleitorais.
22. Entende-se por trabalho profissional e/ou voluntário em Entidade de Atendimento, as atividades de:
- I- atendimento técnico especializado;
  - II- monitoramento de crianças e/ou adolescentes;
  - III- catequese, quando articulada a programa de promoção de cidadania;
- (Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 48).
23. Comprovar-se-á idoneidade mediante:
- a) Carta de apresentação de uma pessoa pública e/ou entidade cadastrada no CMDDCA;
  - b) Certidão Negativa expedida pelo Cartório Criminal e civil da Comarca de Macaé.
24. Comprovar-se-á a idade mediante documento oficial de identificação com foto.
25. Comprovar-se-á residência mediante:
- a) Documento de cobrança destinado ao endereço declarado do candidato;
  - b) Contrato de locação de imóvel, título de cobrança e pagamentos, IPTU;
  - c) Comprovante de residência com data retroativa há 3 (três) anos.



**CMDDCA/MACAÉ-RJ**  
**CONSELHO MUNICIPAL**  
**DE DEFESA DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



26. Comprovar-se-á a escolaridade mediante Certificado de Conclusão de Curso expedido por estabelecimento de ensino ou por diploma expedido por órgão competente, xérox autenticada c/original.

Parágrafo Único: Não será permitido, sob qualquer hipótese, entrega ou reapresentação de documentos dos candidatos após o período de inscrição.

**V DO PROCESSO SELETIVO**

27. Estará apto à composição do CT o candidato que não tiver sido eliminado durante o processo seletivo que se encerrará após a capacitação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes.

28. Considerar-se-á inscrito o candidato que:

- a) Cumprir os prazos de inscrição;
- b) Apresentar todos os documentos solicitados.

Parágrafo Único: Considerar-se-á automaticamente eliminado o candidato que não participar de todo processo seletivo, ou não atender os critérios exigidos.

29. O CMDDCA fará publicar, em noticioso diário do município de Macaé, a relação provisória dos candidatos que obtiveram inscrição para a composição do CT.

Parágrafo único: O processo de escolha para cada Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDDCA-Macaé poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º Em qualquer caso, o CMDDCA-Macaé deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

(CONANDA 139/2010 Artigo 12)

30. Os candidatos que obtiveram inscrição para a composição do CT estarão sujeitos a pedidos de impugnação de candidatura, desde que questione formalmente a documentação apresentada pelo candidato (Item 04 do Capítulo XI deste edital).

31. Pedidos de impugnação de candidatura a composição do CT será efetuado por:

- a) Cidadão residente no município de Macaé; e ou
- b) CMDDCA; e ou
- c) Ministério Público.

32. O CMDDCA formulará comunicado oficial ao candidato impingido por pedido de impugnação de candidatura.

33. O CMDDCA assegurará o direito à defesa ampla e irrestrita ao candidato impingido por pedido de impugnação de candidatura.



**CMDDCA/MACAÉ-RJ**  
**CONSELHO MUNICIPAL**  
**DE DEFESA DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



34. O CMDDCA deliberará pelo deferimento ou indeferimento de recurso impetrado por candidato impingido por pedido de impugnação de candidatura.
35. O CMDDCA fará publicar, em noticioso diário do município de Macaé, a relação final dos candidatos que obtiveram inscrição para a composição do CT.
36. O exame de aferição de conhecimento da língua portuguesa será constituído de redação e interpretação de texto.
- §1º O texto será dissertativo baseado nos seguintes critérios:
- a. Adequação do texto ao tema proposto - 40 pontos.
  - b. Coesão textual - 15 pontos.
  - c. Coerência textual - 15 pontos.
  - d. Ortografia - 30 pontos.
- §2º Será aferido também questões referentes à interpretação do ECA.
- §3º O tempo de duração da prova dissertativa será de até 3 (três) horas.
- §4º O tempo de duração da prova objetiva será de até 3 (três) horas.
37. O exame de aferição de conhecimento da língua portuguesa será preparado, aplicado e corrigido por entidade educacional habilitada para a aplicação de concursos.
38. O exame de aferição de conhecimento da língua portuguesa será acompanhado pelo CMDDCA, com estreita fiscalização do Ministério Público.
39. O exame de aferição de conhecimento da língua portuguesa será individual e sem consulta.
40. Considerar-se-á aprovado no exame de aferição da língua portuguesa o candidato a composição do CT que atender os critérios definidos por este edital mediante análise e avaliação da entidade educacional habilitada para aplicação de concursos.
41. O exame de aferição de conhecimentos do ECA será composto de 30 (trinta) questões objetivas relativas ao ECA, individual e sem consulta.
42. Considerar-se-á aprovado o candidato à composição do CT que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos acertos, em todas as fases da avaliação.
43. A listagem oficial dos candidatos aprovados nos exames de aferição de Língua Portuguesa e Conhecimentos do ECA será publicada em noticioso diário do município de Macaé.

## **VI DA CAMPANHA**

44. A campanha Eleitoral se estenderá por período não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: O processo de campanha dos Conselheiros Tutelares será definido pela plenária do CMDDCA, e terá ampla divulgação entre os candidatos.



**CMDDCA/MACAÉ-RJ**  
**CONSELHO MUNICIPAL**  
**DE DEFESA DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



45. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social admitindo-se apenas a realização de debates e entrevistas estabelecidos pelo CMDDCA.
46. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, camisas, adesivos, bonés, canetas, *flyers*, sites, blogs e outras redes de relacionamento pela internet, ou inscrições em qualquer local público ou particular.
47. Aplicar-se-á subsidiariamente a legislação eleitoral vigente no que tange a campanha.

**VII DA ELEIÇÃO**

48. Considerar-se-á apto a ser votado (e a votar) na eleição para a composição do CT o candidato que houver passado por todas as fases do Processo Seletivo.
49. O CMDDCA definirá data, local e horário da realização das eleições para a composição do CT, garantindo-lhes ampla divulgação.
50. A relação de candidatos à composição do CT encontrar-se-á fixada na entrada do local de votação.
51. Estará vedada a inscrição de chapas para a composição do CT.
52. Cada votante terá direito a votar em até 05 (cinco) candidatos à composição do CT de sua respectiva seção eleitoral.
53. Os votos serão escrutinados pelo CMDDCA, imediata e publicamente, após o encerramento das eleições, sob estreita fiscalização do Ministério Público.
54. O resultado final do processo de eleições para a composição dos CT's constará da relação de votos dos candidatos, acompanhados de respectivo número de votos obtidos por cada um, dos mais votados ao menos votados.
55. Considerar-se-ão eleitos membros titulares de cada CT os 5 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.
56. Os demais candidatos serão enquadrados, na ordem correspondente ao número de votos obtidos, na lista de conselheiros tutelares suplentes.
57. Em caso de empate, terá prevalência a vaga de conselheiro tutelar titular ou de conselheiro tutelar suplente, conforme o caso, o candidato que possuir:
  - a) Maior idade.
  - b) Maior experiência em atendimento a infância e a adolescência.
58. O CMDDCA fará publicar, em noticioso diário do município de Macaé, o resultado final do processo de eleições para a composição dos CT's, com relação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes.
59. Serão efetivados os conselheiros tutelares titulares e suplentes que obtiverem 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na capacitação.



**CMDDCA/MACAÉ-RJ**  
**CONSELHO MUNICIPAL**  
**DE DEFESA DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



**VIII DA POSSE**

60. A posse dos membros eleitos dos CT's será organizada pelo CMDDCA , que definirá dia, horário e local, em até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado das eleições, promovendo ampla divulgação.
61. A posse dos membros eleitos do CT dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou seu representante e pelo Presidente do CMDDCA ou seu representante.
62. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o CMDDCA-Macaé convocará o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 3º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar a perda de mandato por incompatibilidade com o exercício da função, a ser prevista na legislação local.  
(CONANDA 139/2010 Artigo 15).

**IX DOS IMPEDIMENTOS**

63. São impedidos de servir no mesmo CT:
- Marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado; e
  - Diretores e funcionários, voluntários ou remunerados, de entidade de atendimento cujos programas estejam inscritos junto ao CMDDCA.

Parágrafo único: Entende-se impedimento do membro do CT, na forma do art. 64 da lei municipal nº 3.558/11, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

**X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

64. Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do CMDDCA.

**XI QUADRO SINÓPTICO**

65. São reconhecidos neste Edital os prazos definitivos para a regência do processo de eleições para a composição do CONSELHO TUTELAR no ano de 2011:

	<b>Etapas</b>	<b>Dia</b>	<b>Local</b>
01	Inscrições.	12 a 21 de julho	CMDDCA-Macaé.



**CMDDCA/MACAÉ-RJ**  
**CONSELHO MUNICIPAL**  
**DE DEFESA DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



02	Psicotécnico (manhã e tarde)	22 de julho	Cidade Universitária.
03	Análise de documentos.	01 de agosto	CMDDCA-Macaé.
04	Publicação do resultado da análise de documentos.	02 de agosto	CMDDCA-Macaé e jornal diário local.
05	Prazo para apresentação de recursos e impugnação de candidaturas.	03 de agosto	CMDDCA-Macaé.
06	Apreciação de recursos e impugnação de candidaturas sobre o resultado da análise de documentos.	04 de agosto	CMDDCA-Macaé.
07	Publicação do resultado após análise de recursos e impugnações de candidaturas.	05 de agosto	CMDDCA-Macaé e jornal diário local.
08	Prova de Língua Portuguesa.	06 de agosto	Cidade Universitária.
09	Publicação do resultado da prova de Língua Portuguesa.	09 de agosto	CMDDCA-Macaé e jornal diário local.
10	Recursos sobre o resultado da prova de Língua Portuguesa.	10 de agosto	CMDDCA-Macaé.
11	Publicação de resultado final da prova de Língua Portuguesa.	12 de agosto	CMDDCA-Macaé e jornal diário local.
12	Curso	13 de agosto	Cidade Universitária
13	Prova de conhecimentos sobre o ECA.	14 de agosto	Cidade Universitária.
14	Publicação do resultado das provas.	17 de agosto	CMDDCA-Macaé e jornal diário local.
15	Prazo para apresentação de recursos sobre o resultado da prova Conhecimentos do ECA.	18 de agosto	CMDDCA-Macaé.
16	Apreciação dos recursos apresentados sobre o resultado da prova de Conhecimentos do ECA.	19 e 20 de agosto	CMDDCA-Macaé.
17	Publicação do resultado após análise de recursos sobre o resultado da prova de Conhecimentos do ECA.	21 de agosto	CMDDCA-Macaé e jornal diário local.
18	Lista final dos candidatos aptos a concorrerem ao cargo de conselheiro tutelar, início do período eleitoral e publicação da data da eleição com respectivos colégios eleitorais.	22 de agosto	CMDDCA-Macaé e jornal diário local.
19	<b>Eleição.</b>	<b>25 de setembro</b>	<b>A definir.</b>
20	<b>Resultado das eleições.</b>	<b>26 e 27 de setembro</b>	<b>CMDDCA-Macaé e jornal diário local.</b>
21	<b>Impugnação de eleição.</b>	<b>28 de setembro</b>	<b>CMDDCA-Macaé</b>
22	<b>Prazo para recursos sobre impugnação de eleição.</b>	<b>29 de setembro</b>	<b>CMDDCA-Macaé</b>
23	<b>Publicação final dos eleitos.</b>	<b>30 de setembro</b>	<b>CMDDCA-Macaé e jornal diário local.</b>
24	<b>Início da capacitação obrigatória aos Conselheiros Titulares e Suplentes.</b>	<b>01 de outubro</b>	<b>Cidade Universitária.</b>
25	<b>Posse dos Conselheiros Tutelares.</b>	<b>01 de novembro</b>	<b>A definir.</b>



**CMDDCA/MACAÉ-RJ  
CONSELHO MUNICIPAL  
DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



Macaé, 08 de julho de 2011.

**Juliano Sebastian**  
**Presidente da Comissão Eleitoral para Seleção Pública dos Conselheiros Tutelares**  
**CMDDCA/Macaé**